



**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO Nº 07/17**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

**CONTRATADA: LOGFLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA ME**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE MÓVEIS E CADEIRAS, COM MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS.**

**VALOR: R\$ 42.900,00 (QUARENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS)**

**PROCESSO LICITATÓRIO: AD nº 06/2017**

**LICITAÇÃO Nº 04/2017**

**PREGÃO Nº 04/2017**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**, com sede nesta cidade, na Travessa 1º Centenário nº 32 – Centro – neste ato representado pelo seu **Presidente, Sr. JOEL CARDOSO DA LUZ**, designada **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **LOGFLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA ME**, CNPJ nº 96.317.169/0001-49, com endereço na Rua das Adálias, nº 320, 2º andar, Jardim Florida, Barueri/SP, por seu representante Sr. **JOELSON CANDIDO DE OLIVEIRA**, portador do documento de identidade RG nº 18.630.033-5 e do CPF nº 053.998.568-67, aqui designada **CONTRATADA**, nos autos do Processo Administrativo AD nº 06/2017, com fundamento na Lei 10.520/02 e demais legislações aplicáveis, têm as partes acima nomeadas, justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1 – A CONTRATADA** se obriga e se compromete com a **CONTRATANTE** a prestar serviços de reforma de móveis planejados, montagem e desmontagem de móveis e cadeiras, com mão de obra e fornecimento de materiais, conforme especificação constante do Termo de Referência – Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA II – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**2.1 - A CONTRATADA**, por força deste instrumento se obriga a fornecer os serviços acima especificados, conforme solicitação da Secretaria Geral, nos termos e condições de sua Proposta e nos demais



# CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

## ESTADO DE SÃO PAULO

documentos constantes do Processo AD nº 06/2017, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato, como se aqui estivessem transcritos.

### CLÁUSULA III – DO PREÇO

**3.1** – O valor estimado para o presente contrato é de R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais), podendo ser alterado em decorrência de eventuais reajustes e ou aditamentos.

### CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** – As despesas decorrentes da execução deste contrato onerarão dotação do orçamento da CONTRATANTE, codificada sob nº 01.01/01.031.0006.2007-3390.39, ficha 15/suplementada(s), se necessário.

### CLÁUSULA V – DO PRAZO

**5.1** – O prazo de vigência do presente contrato é de até 60 (sessenta dias) meses, podendo ocorrer suplementações, prorrogações ou aditamentos, de acordo com o que prevê a Lei de Licitações.

### CLÁUSULA VI – DOS PAGAMENTOS E RECOLHIMENTOS

**6.1** – O pagamento do preço será feito dentro de 05 (cinco) dias após mediante comprovação da entrega definitiva dos serviços e apresentação da competente nota fiscal.

**Parágrafo Primeiro:** Eventuais atrasos nos pagamentos, por parte da CONTRATANTE, implicarão no pagamento da obrigação com correção pelo INPC entre o dia que se daria o pagamento até a efetiva data da quitação.

**Parágrafo Segundo:** Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação da G.R.P.S. (Guia de Recolhimento da Previdência Social), caso a CONTRATADA se enquadre nesta disposição.

**Parágrafo Terceiro:** Conforme estabelece a Lei Municipal nº 3919/03, deverá o proponente vencedor apresentar a Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN – correspondente ao objeto desta licitação, referente ao mês anterior, sob pena de ser o referido imposto retido pela CONTRATANTE, face à responsabilidade solidária ou subsidiária instituída pelo artigo 212, inciso I e II do Código Tributário do Município, caso a CONTRATADA se enquadre nesta disposição.

### CLÁUSULA VII – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES



# CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

**7.1** – A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de cinco (05) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a mesma separada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

**7.1.1** – Multa de dez por cento (10%) sobre o valor da obrigação não cumprida;

**7.1.2** – Convocação de outro licitante remanescente, se houver, na ordem de classificação para executar o objeto do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo inadimplente, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados;

**7.1.3** – Pagamento correspondente à diferença de preço, decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

**7.1.4** – Impedimento de licitar ou transacionar, a qualquer título, com a CONTRATANTE, pelo prazo de doze (12) meses.

## CLÁUSULA VIII – DO ATRASO

**8.1** – O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei Federal 8883/94, sujeitará a CONTRATADA à multa de MORA, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

**8.1.1** – Atraso de até trinta (30) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia;

**8.1.2** – Atraso superior a trinta (30) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

**8.2** – As multas acima definidas poderão ter o seu valor descontado dos pagamentos a serem feitos ou da garantia de execução do contrato, ou, ainda, judicialmente, se for necessário, tudo a exclusivo critério da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

**9.1** – Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, separada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

**9.1.1** – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

**9.1.2** – Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**9.2** – As multas acima definidas poderão ter seu valor descontado dos pagamentos a serem feitos ou da garantia de execução do contrato, ou, ainda, judicialmente, se for necessário, tudo a exclusivo critério da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA X – DOS IMPEDIMENTOS OU FORÇA MAIOR

**10.1** – As multas a que se referem as cláusulas acima somente não serão aplicadas se ocorrerem motivos de real impedimento ou força maior, que não permitam a entrega, nos prazos assinalados, desde que devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, através de órgão competente.

## CLÁUSULA XI – DAS DESPESAS

**11.1** – Todas as despesas com mão-de-obra, materiais, embalagens, impostos, previdência social, seguros, as de natureza trabalhista, correrão por conta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO

**12.1** – A CONTRATANTE poderá, a todo o tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA:

**12.1.1** – Deixar de cumprir quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, sem justo motivo;

**12.1.2** – Sem justa causa ou motivo de força maior suspender o fornecimento ora ajustado;

**12.1.3** – Falir;

**12.1.4** – Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

ESTADO DE SÃO PAULO

**12.1.5** – Não tiver condições suficientes para atender o objeto do presente contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, estampadas no art. 80, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8666/93 atualizada pela Lei Federal 8.883/94.

### **CLÁUSULA XIII – DO FORO**

**13.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Sumaré-SP, para serem dirimidas quaisquer dúvidas inerentes ao presente contrato.

**13.2** – E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas (2) vias, juntamente com duas (02) testemunhas abaixo, para que o mesmo produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Sumaré, 23 de março de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**  
Joel Cardoso da Luz

**LOGFLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA ME**  
Joelson Candido de Oliveira

Testemunhas: